

AC. EM CÂMARA
(02) PLANO MUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA
INCÊNDIOS (PMDFCI) DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de regulamento, e que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)** - O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, que visa concretizar os objetivos estratégicos de diminuição do impacto dos incêndios florestais, procurando defender melhor a floresta, a vida das pessoas e os seus bens. No concelho de Viana do Castelo, desde há cerca de três décadas que se reflete na floresta uma conjuntura negativa de fatores que proporcionam uma maior suscetibilidade e vulnerabilidade aos incêndios, com tendências de agravamento, registando-se no ano de 2005 uma das piores tragédias, tanto em número de ocorrências como em área ardida e risco de pessoas e bens. Apesar dos inúmeros esforços de prevenção, nos anos de 2010, 2013 e 2016 registaram-se novos incêndios que atingiram grandes proporções, tendo um deles afetado grande parte da serra de Perre e outro a serra de Arga, tendo ambos colocado em risco várias populações. Existe a perceção de algumas condições estruturais que determinam e favorecem estas ocorrências, das quais se destacam o crescente abandono das atividades agrícolas e florestais à ausência de implementação de medidas adequadas de ordenamento e gestão dos espaços florestais. Considera-se, portanto, fundamental, conjugar esforços para inverter esta conjuntura. O PMDFCI foi elaborado e aprovado pela primeira vez no ano de 2006, tendo sido objeto de uma revisão em 2008, encontrando-se em vigor até maio de 2019. O plano que agora se apresenta visa dar cumprimento ao estipulado na legislação respetiva e procura corresponder à evolução entretanto verificada na própria floresta e às exigências da estratégia de prevenção de incêndios florestais de níveis nacional, distrital e local. O objetivo geral deste novo Plano, tal como o das estratégias que o suportam, mantêm-se em relação ao Plano anterior, baseando-se na gradual diminuição do número de incêndios e da área ardida, através da execução das diversas ações preconizadas no Plano de Ação e através de uma melhor eficiência e eficácia coordenação e atuação de todos os agentes envolvidos. Fundamentou-se o enquadramento deste Plano em função das orientações entretanto emanadas bem como do

relevante conhecimento adquirido acerca da floresta deste território. Para a elaboração daquele foram consultadas diversas entidades, designadamente, Juntas de freguesia, Conselhos Diretivos de Baldios, Corporações de Bombeiros, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Escola Prática dos Serviços do Exército, Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), Associações Florestais, empresas de celulose, Rede Elétrica Nacional (REN), Infraestruturas de Portugal (IP), Energias de Portugal (EDP). O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) para o concelho de Viana do Castelo, cuja elaboração foi determinada pelo n.º 4 do artigo 7.º e pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, visa estabelecer a estratégia municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), através da definição de medidas adequadas e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas, de acordo com os objetivos estratégicos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI) e com o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF). A atualização deste Plano (elaboração de novo PMDFCI), que aqui se apresenta, foi determinada pelo mesmo Decreto-Lei e estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios. De acordo com o referido diploma, contém medidas necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das medidas fundamentais de prevenção, contribui para o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios neste concelho. O Plano foi elaborado pelo Município de Viana do Castelo, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal e através do apoio técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF), tendo sido consultadas todas as entidades que compõem a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e as demais envolvidas na DFCI que forneceram os respetivos contributos. A sua estrutura adequa-se ao disposto na Portaria n.º 1139/2006, de 25 de outubro, ao Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março, ao Regulamento do PMDFCI, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro e ao “Guia Metodológico para Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, apresentado pela ex-Autoridade Florestal Nacional, agora ICNF, em abril de 2012. O processo de elaboração do PMDFCI teve por base as características específicas do

território do concelho, no que respeita à sua natureza florestal e rural, urbana e peri-urbana. As propostas de ação foram desenvolvidas e organizadas em função da melhor estratégia para resolução dos problemas identificados neste concelho, de acordo com os objetivos estratégicos definidos no PNDFCI, nomeadamente, aumentar a resiliência do território aos incêndios florestais, reduzir a incidência dos incêndios, melhorar a eficiência e a eficácia do ataque e da gestão de incêndios, recuperar e reabilitar os ecossistemas e as comunidades e adotar uma estrutura orgânica e funcional eficaz. A proteção da floresta contra os incêndios é uma prioridade na política do concelho de Viana do Castelo, visando este fim, pretende-se intensificar as ações de prevenção e vigilância, considerando-se também essencial a regulação do ordenamento e do uso florestal do território, aspetos que foram traduzidos na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM). É ainda necessário promover a gestão florestal efetiva no terreno, através de novos programas de apoio que atendam às particularidades regionais da floresta já identificadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal Entre Douro e Minho (PROF EDM). O PMDFCI terá uma vigência de 10 anos, podendo ser revisto e/ou atualizado no sentido de incorporar as evoluções que, entretanto, se registarem, de acordo com as alíneas f), i) e j) do artigo 1.º da Portaria n.º 1139/2006, de 25 de outubro e dos nos 3 e 6 do artigo 8.º do Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março e artigo 5.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro. O PMDFCI integra também os objetivos gerais e específicos definidos no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio. Foram ainda tidos em conta os Planos Municipais DFCI dos concelhos limítrofes, nomeadamente ao nível da infraestruturização do espaço florestal. O projeto do PMDFCI foi aprovado em reunião de Câmara de 17/10/2019 tendo sido submetido a discussão pública durante o período de 12/11/2019 e 02/12/2019. Considerando que o referido documento não foi objeto de qualquer proposta de alteração e tendo sido o mesmo aprovado em reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, proponho a aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios pelo Executivo e respetivo envio para aprovação pela Assembleia Municipal. (a) José Maria Costa.” A Câmara Municipal deliberou aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado que os mencionados documentos não

ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Por último, foi deliberado ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, fundamentada pelo facto de estar dependente da aprovação do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios o envio do processo para candidatura a fundos comunitários cujo prazo termina em Dezembro corrente. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vitor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

6 de Dezembro de 2019